



Sumário

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	1
Ministério da Educação.....	3
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério dos Transportes.....	6

.....Esta edição é composta de 9 páginas

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MDS Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Institui a Rede de Abastecimento Alimentar e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, os artigos 25, incisos XXI, XXII e XXIII, e 27, incisos II, VIII, ambos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, na Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024, e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Abastecimento Alimentar, que consiste na integração entre unidades de abastecimento local, centros de distribuição e fornecedores de alimentos, com o objetivo de ampliar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos básicos e saudáveis em territórios prioritários.

§1º A Rede de Abastecimento Alimentar priorizará a oferta de alimentos e itens integrantes da cesta básica de consumo das famílias brasileiras, nos termos do Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, e demais regulamentações complementares, respeitando a cultura e as tradições regionais do país.

§ 2º A Rede de Abastecimento Alimentar contribuirá para a promoção do abastecimento descentralizado e alimentar, por meio do fortalecimento e da valorização do varejo de pequeno porte e sua aproximação junto a fornecedores, com prioridade para a agricultura familiar, em territórios urbanos periféricos abrangidos pela Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º São componentes da Rede de Abastecimento Alimentar:

I - Unidades de Abastecimento Local: equipamentos públicos, privados e não-governamentais, com atuação no varejo local, que estejam credenciados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para comercializar junto aos consumidores os itens ofertados no âmbito da Rede de Abastecimento Alimentar;

II - Centros de Distribuição: equipamentos públicos, privados ou não-governamentais, devidamente credenciados pela Conab, que realizarão operações logísticas integradas, incluindo aquisição, recepção, armazenagem e distribuição de itens ofertados no âmbito da Rede de Abastecimento Alimentar; e

III - Fornecedores: cooperativas e associações da agricultura familiar, bem como outros estabelecimentos credenciados pela Conab para fornecer os itens ofertados no âmbito da Rede de Abastecimento Alimentar.

Art. 3º A Rede de Abastecimento Alimentar integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Art. 4º Compete à Conab:

I - elaborar o plano de trabalho da Rede de Abastecimento Alimentar, que deverá ser submetido previamente à aprovação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS; e

II - elaborar balanços periódicos relativos às ações de estruturação, implementação, gestão e resultados da Rede de Abastecimento Alimentar, os quais deverão ser submetidos ao MDA e ao MDS para avaliação e aprovação.

Parágrafo único. A Conab, em coordenação com o MDA e o MDS, deverá mobilizar e articular políticas públicas e parcerias para o fortalecimento e a qualificação da Rede de Abastecimento Alimentar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MACHIAVELI
Ministra de Estado de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 511, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 929, de 25 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 929, de 25 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 929, de 25 de junho de 2026, consignadas no Anexo I desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - uma parcela correspondente a 80% (oitenta por cento) da cota global de cada quadrimestre será distribuída de forma proporcional, conforme Anexo I, às empresas que, no período de junho de 2025 e maio de 2026, tenham realizado importações, com pagamento integral do Imposto de Importação, das mercadorias objeto das cotas em questão, classificados nos seus respectivos códigos da NCM, em percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do total das importações brasileiras dos respectivos produtos, em toneladas; e

II - a outra parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) da cota global de cada quadrimestre, será distribuída por ordem de registro dos pedidos de licença de importação no módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO Importação do Portal Único Siscomex, conforme Anexo I, a fim de amparar importações de empresas não contempladas pelo inciso I, bem como das empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente atribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas.

Art. 2º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 929, de 25 de junho de 2026, consignadas no Anexo II desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - uma parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) da cota global de cada quadrimestre será distribuída de forma proporcional, conforme Anexo II desta Portaria, às empresas que, no período de junho de 2025 e maio de 2026, tenham realizado importações, com pagamento integral do Imposto de Importação, das mercadorias objeto das cotas em questão, classificados nos seus respectivos códigos da NCM, em percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do total das importações brasileiras dos respectivos produtos, em toneladas; e

II - a outra parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) da cota global de cada quadrimestre, será distribuída por ordem de registro dos pedidos de licença de importação no módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex, conforme Anexo II desta Portaria, a fim de amparar importações de empresas não contempladas no inciso I, bem como das empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente atribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas.

Art. 3º Para a parcela das cotas para importação distribuída de forma proporcional, conforme o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, inciso I, desta Portaria, aplicam-se:

I - os pedidos de licença de importação deverão ser solicitados em formulário próprio do módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

II - a relação das empresas contempladas com a respectiva parcela da cota para importação será disponibilizada no endereço eletrônico "siscomex.gov.br", juntamente com as orientações relativas à forma de solicitação das informações sobre o montante destinado a cada empresa;

III - é vedada a operação de importação indireta na modalidade por encomenda para esta parcela da cota, ressalvada a hipótese em que o importador por encomenda seja uma empresa relacionada no inciso I deste artigo;

IV - no último quadrimestre de concessão, o pedido de licença de importação para a parcela das cotas de importação referida no caput deverá ser realizado pelas empresas contempladas até o dia 31 de março de 2027; e

V - o saldo da parcela das cotas não solicitado no prazo mencionado no inciso IV deste artigo, bem como o saldo decorrente de cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho aduaneiro e substituições de licenças de importação emitidas até o dia 31 de março de 2027, serão redistribuídos, a partir do dia 1º de abril de 2027, para a parcela das cotas a que se referem o art. 1º, inciso II, e o art. 2º, inciso II, desta Portaria.

Art. 4º Para a parcela das cotas de importação distribuída por ordem de registro dos pedidos de licença de importação, conforme o art. 1º, inciso II, e o art. 2º, inciso II, desta Portaria, aplicam-se:

I - os pedidos de licença de importação deverão ser solicitados em formulário próprio do módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

II - o exame dos pedidos de licença de importação será realizado por ordem de registro no módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

III - caso seja constatado o esgotamento da respectiva parcela da cota, o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex não emitirá novas licenças para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença de importação no módulo LPCO Importação do Portal Único Siscomex;

IV - caso seja restabelecido saldo de cota de importação, após o esgotamento referido no inciso III deste artigo, em razão de cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho aduaneiro, substituições ou indeferimentos de montantes de cotas previamente alocados, o quantitativo em questão será distribuído em conformidade com o art. 24 da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023;

V - será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa" dos Anexos I e II, podendo cada importador obter mais de uma licença de importação, desde que a soma das quantidades informadas nas licenças seja inferior ou igual ao limite fixado;

VI - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

a) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de licenças de importação emitidas anteriormente; e

b) terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada; e

VII - as empresas contempladas com a parcela da cota para importação a que se referem o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, inciso I, desta Portaria, somente poderão pleitear a parcela da cota para importação distribuída por ordem de registro a que alude o caput, seja de forma direta ou indireta, como adquirente ou encomendante, após o esgotamento ou indisponibilidade da cota a elas atribuída em conformidade com o art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Excepcionalmente, o importador poderá solicitar Licença de Importação (LI), processada por meio do módulo Siscomex Importação LI, nas hipóteses em que haja comprovada impossibilidade de utilização da Declaração Única de Importação - Duimp.

Parágrafo único. O pedido de LI estará sujeito aos critérios de distribuição estabelecidos nos arts. 1º e 2º e nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 6º Adicionalmente, para todos os produtos dispostos nos Anexos I e II desta Portaria, aplicam-se:

I - a validade da licença de importação emitida pelo Decex não será objeto de prorrogação;

II - caso a solicitação da licença ocorra no módulo Siscomex Importação LI, no momento do preenchimento do pedido, o importador deverá selecionar, no campo "Destaque NCM" da ficha "Mercadoria", o destaque de mercadoria relacionado às cotas de importação referidas nesta Portaria;

III - para as operações amparadas pelos benefícios da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Áreas de Livre Comércio (ALC) - caso a solicitação da licença ocorra no módulo Siscomex Importação LI -, a opção pelo uso cumulativo da cota de importação será realizada por meio do preenchimento dos códigos de regime tributário e fundamento legal do Imposto de Importação correspondentes àqueles regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, juntamente com a seleção do "Destaque NCM" de que trata o inciso II; e

IV - eventuais saldos remanescentes das cotas que não tiverem sido objeto de pedido de licença de importação registrado no Siscomex, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e retificações, apurados no final de cada quadrimestre de concessão, não serão somados ao período subsequente.

Art. 7º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES



ANEXO I

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 929, DE 25 DE JUNHO DE 2026, E DISTRIBUÍDAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA PORTARIA

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL (80% da cota global) - em quilogramas - (d)	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA POR ORDEM DE REGISTRO (20% da cota global) - em quilogramas - (e)	COTA MÁXIMA POR EMPRESA - em quilogramas	COTA GLOBAL POR QUADRIMESTRE - em quilogramas (d + e)	VIGÊNCIA
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10,8%	719.400	179.850	17.985	899.250	26/06/2026 a 25/10/2026
			719.400	179.850	17.985	899.250	26/10/2026 a 25/02/2027
			719.399	179.850	17.985	899.249	26/02/2027 a 25/06/2027
7208.38.90	Outros	10,8%	1.742.078	435.519	43.552	2.177.597	26/06/2026 a 25/10/2026
			1.742.077	435.519	43.552	2.177.596	26/10/2026 a 25/02/2027
			1.742.077	435.519	43.552	2.177.596	26/02/2027 a 25/06/2027
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	9%	5.330.995	1.332.749	133.275	6.663.744	26/06/2026 a 25/10/2026
			5.330.995	1.332.749	133.275	6.663.744	26/10/2026 a 25/02/2027
			5.330.995	1.332.749	133.275	6.663.744	26/02/2027 a 25/06/2027
7208.39.90	Outros	10,8%	13.154.242	3.288.561	328.856	16.442.803	26/06/2026 a 25/10/2026
			13.154.242	3.288.561	328.856	16.442.803	26/10/2026 a 25/02/2027
			13.154.242	3.288.561	328.856	16.442.803	26/02/2027 a 25/06/2027
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	10,8%	26.852.158	6.713.040	335.652	33.565.198	26/06/2026 a 25/10/2026
			26.852.158	6.713.040	335.652	33.565.198	26/10/2026 a 25/02/2027
			26.852.158	6.713.039	335.652	33.565.197	26/02/2027 a 25/06/2027
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10,8%	20.302.848	5.075.712	253.786	25.378.560	26/06/2026 a 25/10/2026
			20.302.848	5.075.712	253.786	25.378.560	26/10/2026 a 25/02/2027
			20.302.847	5.075.712	253.786	25.378.559	26/02/2027 a 25/06/2027
7213.91.90	Outros	10,8%	18.219.520	4.554.880	227.744	22.774.400	26/06/2026 a 25/10/2026
			18.219.519	4.554.880	227.744	22.774.399	26/10/2026 a 25/02/2027
			18.219.519	4.554.880	227.744	22.774.399	26/02/2027 a 25/06/2027
7216.32.00	-- Perfis em I	10,8%	9.587.880	2.396.970	239.697	11.984.850	26/06/2026 a 25/10/2026
			9.587.880	2.396.970	239.697	11.984.850	26/10/2026 a 25/02/2027
			9.587.879	2.396.970	239.697	11.984.849	26/02/2027 a 25/06/2027
7216.33.00	-- Perfis em H	10,8%	2.352.991	588.248	58.825	2.941.239	26/06/2026 a 25/10/2026
			2.352.990	588.248	58.825	2.941.238	26/10/2026 a 25/02/2027
			2.352.990	588.248	58.825	2.941.238	26/02/2027 a 25/06/2027
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	12,6%	5.487.242	1.371.810	137.181	6.859.052	26/06/2026 a 25/10/2026
			5.487.242	1.371.810	137.181	6.859.052	26/10/2026 a 25/02/2027
			5.487.242	1.371.810	137.181	6.859.052	26/02/2027 a 25/06/2027
7225.50.90	Outros	12,6%	5.192.982	1.298.245	129.825	6.491.227	26/06/2026 a 25/10/2026
			5.192.982	1.298.245	129.825	6.491.227	26/10/2026 a 25/02/2027
			5.192.981	1.298.245	129.825	6.491.226	26/02/2027 a 25/06/2027
7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo	12,6%	1.531.928	382.982	38.298	1.914.910	26/06/2026 a 25/10/2026
			1.531.928	382.982	38.298	1.914.910	26/10/2026 a 25/02/2027
			1.531.928	382.982	38.298	1.914.910	26/02/2027 a 25/06/2027
7225.99.90	Outros	12,6%	374.143	93.536	9.354	467.679	26/06/2026 a 25/10/2026
			374.143	93.536	9.354	467.679	26/10/2026 a 25/02/2027
			374.143	93.536	9.354	467.679	26/02/2027 a 25/06/2027
7304.19.00	-- Outros	16%	3.525.157	881.289	88.129	4.406.446	26/06/2026 a 25/10/2026
			3.525.156	881.289	88.129	4.406.445	26/10/2026 a 25/02/2027
			3.525.156	881.289	88.129	4.406.445	26/02/2027 a 25/06/2027
7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	12,6%	274.408	68.602	6.860	343.010	26/06/2026 a 25/10/2026
			274.408	68.602	6.860	343.010	26/10/2026 a 25/02/2027
			274.408	68.602	6.860	343.010	26/02/2027 a 25/06/2027
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	12,6%	235.462	58.865	5.887	294.327	26/06/2026 a 25/10/2026
			235.462	58.865	5.887	294.327	26/10/2026 a 25/02/2027
			235.461	58.865	5.887	294.326	26/02/2027 a 25/06/2027
7306.19.00	-- Outros	12,6%	940.174	235.044	23.504	1.175.218	26/06/2026 a 25/10/2026
			940.174	235.043	23.504	1.175.217	26/10/2026 a 25/02/2027
			940.174	235.043	23.504	1.175.217	26/02/2027 a 25/06/2027

ANEXO II

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 929, DE 25 DE JUNHO DE 2026, E DISTRIBUÍDAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DESTA PORTARIA

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL (60% da cota global) - em quilogramas - (d)	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA POR ORDEM DE REGISTRO (40% da cota global) - em quilogramas - (e)	COTA MÁXIMA POR EMPRESA - em quilogramas	COTA GLOBAL POR QUADRIMESTRE - em quilogramas (d + e)	VIGÊNCIA
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10,8%	86.571.419	57.714.280	2.885.714	144.285.699	26/06/2026 a 25/10/2026
			86.571.419	57.714.279	2.885.714	144.285.698	26/10/2026 a 25/02/2027
			86.571.419	57.714.279	2.885.714	144.285.698	26/02/2027 a 25/06/2027
7210.61.00	-- Revestidos de ligas de alumíniozinco	10,8%	88.223.064	58.815.376	2.940.769	147.038.440	26/06/2026 a 25/10/2026
			88.223.064	58.815.376	2.940.769	147.038.440	26/10/2026 a 25/02/2027
			88.223.064	58.815.376	2.940.769	147.038.440	26/02/2027 a 25/06/2027

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06022026063000002

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3411-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

